

Deliberação nº 17 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 03.06.80 – Processo nº 289/79

Interessado: Companhia Química Industrial de Laminados

Assunto: Solicita registro da obra “CARTELA MOSTRUÁRIO”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

### I – Relatório

A Companhia Química Industrial de Laminados, sociedade anônima, com sede na Avenida Automóvel Clube, 10.976, Rio de Janeiro, que diz cessionária de Direitos Autorais, solicita registro da obra intitulada “Cartela Mostruário”, fundamentando suas pretensões na Lei nº 5.988, de 14.12.1973.

A obra de que se trata, é uma cartela mostruário de cores, padrões e acabamentos de laminados, formada de papelão de fundo preto fosco, sobre a qual são aplicadas as amostras de cores, estruturadas, de pequenos quadrados ou retangulares com os cantos arredondados, devidamente codificados, para ser utilizada nos estabelecimentos comerciais, com o objetivo de amostra aos clientes.

É o relatório.

### II – Análise

A requerente solicita registro, provavelmente, porque ela é cessionária dos direitos sobre o que considera obra intelectual – um simples mostruário de produtos que comercializa.

Contudo o referido mostruário não é modelo de utilidade conforme declara o Senhor Presidente do INPI em resposta à consulta formulada pelo CNDA. Do mesmo modo não se configura como obra intelectual nos termos da Lei nº 5.988/73. De acordo, pois, com o parecer nº 13/79-AT e a informação datada de 13.02.80 do Assessor Dr. Cláudio de Barros Goulart.

### III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento, tendo em vista que o trabalho analisado não possui características ensejadoras do seu enquadramento em uma das modalidades de obras intelectuais protegidas pelos incisos do art. 6º, da Lei nº 5.988/73.

Brasília-DF, 03 de junho de 1980

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro Relator

#### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

#### V – Ementa

Um mostruário de produtos comerciais não se configura como obra intelectual, nos termos da Lei nº 5.988/73.

Não é cabível, por conseguinte, o seu registro neste Conselho.

D.O.U. 28.08.80